

**Processo n.:** @PAP 23/80041045

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concurso Público n. 002/2017

**Interessado:** Mateus Langaro

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São João Batista

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1982/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar deflagrado, uma vez que se obteve 01 ponto na Matriz GUT, pontuação insuficiente para o seguimento do processo, nos termos do art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. ao Daniel Netto Cândido, ao Denunciante e à Prefeitura Municipal de São João Batista.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 44/2023

**Data da Sessão:** 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC